



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042 DE 06 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMISSÃO DE USO MEDIANTE CONTRAPARTIDA SOCIAL, DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos AUTORIZAR, Poder Executivo Municipal a realizar a permissão de uso mediante contrapartida social de espaço público municipal, consistente no anexo do Ginásio Municipal Victor Gabriel Puhl Castoldi, localizado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, para a realização de evento artístico-cultural promovido por Emanuelli Schirmer de Andrade – Manu Schirmer Espaço de Dança, a ocorrer no dia 05 de dezembro de 2026.

Conforme projeto, a permissão de uso prevista se dará mediante contrapartida social, consistente na realização de apresentação artística a ser integrada à programação da Semana da Criança do Município, em data e local a serem definidos pela Administração.

Anexo ao projeto está à minuta do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

Inicialmente, observa-se que a matéria insere-se na competência administrativa do Município para gerir seus bens públicos, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como da legislação civil e administrativa que disciplina a utilização dos bens públicos.

A permissão de uso constitui ato administrativo unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração autoriza a utilização especial de bem público por particular quando presente interesse público.

No caso concreto, o projeto deixa expressamente consignado que a permissão será:

- precária;
- pessoal;
- intransferível;
- limitada ao período necessário à realização do evento.

Sob esse aspecto, a proposição guarda conformidade com a natureza jurídica do instituto da permissão de uso.

Também merece destaque que a utilização do espaço não ocorre de forma gratuita e desprovida de retorno ao Município, tendo sido prevista contrapartida social consistente na realização de apresentação artística destinada à programação da Semana da Criança, circunstância que evidencia a presença de interesse público apto a justificar a autorização legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

Vale informar, que o uso de bens municipais por terceiros é regulado pela Lei Orgânica do Município, tendo prazo de duração regulado conforme o interesse o exigir, não ultrapassando prazo máximo de quatro anos.

Art. 81. O uso de bens Municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado conforme o interesse o exigir, nuca superior a quatro anos.

§ 1º A concessão de uso de bens públicos, de uso especial e dominicais, dependerá de Lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do artigo 78 desta Lei Orgânica.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, turística, folclórica e tradicionalista do Estado do Rio Grande do Sul e mediante autorização Legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através do Decreto.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei nº 042/2026 é constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico, não verificando vícios de iniciativa, competência ou constitucionalidade que impeçam sua tramitação. Assim, opina-se pela viabilidade jurídica da proposição.

Barra Funda, 08 de julho de 2026.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539